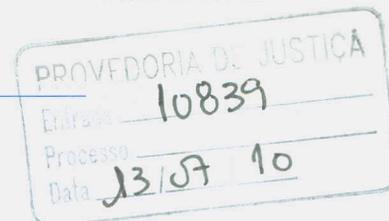




P. NIKIFOROS DIAMANDOUROS



Mr Alfredo José de Sousa
Provedor de Justiça
Rua Pau de Bandeira, 7-9
PT - 1249-088 Lisboa
Portugal

Estrasburgo, 01/07/2010

Queixas relativas a infracções ao direito da União por parte das autoridades públicas dos Estados-Membros

Caro Colega,

A “Declaração de Estrasburgo”, aprovada pelos membros da Rede Europeia de Provedores de Justiça em 2007, deixa claro que os Provedores de Justiça nacionais e regionais têm a seu cargo o tratamento de queixas contra autoridades públicas dos Estados-Membros relacionadas com actividades abrangidas pelo direito da União Europeia. Uma elevada percentagem dessas queixas poderá conter alegações segundo as quais a autoridade em causa não aplicou na íntegra ou correctamente o direito da União. Essas lacunas são normalmente referidas como “infracções”.

A entrada em vigor do Tratado de Lisboa, que tornou a Carta dos Direitos Fundamentais juridicamente vinculativa¹, irá seguramente aumentar a probabilidade de os membros da Rede receberem queixas relativas a infracções, dada a estreita associação entre a instituição do Provedor de Justiça e a protecção e promoção dos direitos fundamentais.

Na qualidade de “Guardiã dos Tratados”, a Comissão Europeia tem igualmente competências para investigar possíveis infracções ao direito da União Europeia cometidas pelos Estados-Membros. De acordo com a última informação disponível, em finais de 2008, a Comissão tinha em mãos mais de 3 400 casos de infracção, sendo que mais de metade teve origem em queixas apresentadas. A Comissão decide sobre a maioria dos casos (94% em 2008) sem remeter a questão para o Tribunal de Justiça da União Europeia².

¹ Sujeita ao disposto no Protocolo nº 30, que garante ao Reino Unido, à República Checa e à Polónia que a Carta dos Direitos Fundamentais não estabelecerá quaisquer novos direitos legais que não existam já no direito nacional.

² Comissão Europeia, vigésimo sexto relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito comunitário (2008) (COM(2009) 675 final).

http://ec.europa.eu/community_law/infringements/infringements_annual_report_26_en.htm

Pode, pois, concluir-se que existe uma certa sobreposição entre as funções da Comissão Europeia e as dos Provedores de Justiça dos Estados-Membros. As queixas relativas a infracções podem ser apresentadas à Comissão, ao Provedor de Justiça competente, ou a ambos. Para além disso, a Comissão coordena o SOLVIT, um serviço de resolução rápida de problemas, que funciona através de uma rede de centros sediados nas administrações públicas dos Estados-Membros.

Contudo, na minha opinião, a sobreposição não implica duplicação. A Comissão trabalha apenas com as autoridades centrais dos Estados-Membros, mesmo quando a infracção é constituída pelas actividades de uma administração regional ou local, ao passo que os Provedores de Justiça podem abordar a respectiva administração directamente. A Comissão oferece um serviço de tratamento de queixas gratuito e flexível nas suas primeiras fases, dispondo, ainda, da possibilidade de remeter o caso para o Tribunal de Justiça. Contudo, o procedimento da Comissão prende-se exclusivamente com o interesse público, não com o objectivo de providenciar reparação ao queixoso. Pelo contrário, os Provedores de Justiça (que também oferecem um serviço gratuito e flexível) têm como objectivo ajudar o queixoso, bem como promover o interesse público. Por conseguinte, no caso dos cidadãos que desejem obter uma via de recurso, será, frequentemente, vantajoso apresentar a queixa ao Provedor competente. Simultaneamente, o facto de a Comissão dispor de competências de execução pode constituir uma base útil para um Provedor de Justiça empenhado em tentar persuadir uma administração a alterar a sua posição.

Por conseguinte, os Provedores de Justiça e a Comissão têm funções complementares e de reforço mútuo. Porém, para serem tão eficazes quanto possível, estas Instituições precisam de ser informadas e de ter em conta o trabalho que cada uma desenvolve. Essa a razão por que já disponibilizei informação a colegas sobre o SOLVIT e sobre o trabalho da Comissão para desenvolver um novo método de tratamento das queixas (“projecto-piloto da UE”), que envolve uma rede de pontos de contacto nas administrações dos Estados-Membros. Incentivei igualmente e facilitei a comunicação entre, por um lado, os Provedores de Justiça e, por outro, a Comissão, os centros SOLVIT e os pontos de contacto do projecto-piloto UE.

Além disso, tenho envidado esforços consideráveis, e continuarei a fazê-lo, para demonstrar à Comissão que a acção dos Provedores de Justiça é fundamental para garantir que as administrações dos Estados-Membros compreendam e apliquem correctamente o direito da União. Por exemplo, convidei recentemente a Comissão a analisar as vastas implicações de um relatório especial da Provedoria de Justiça Parlamentar do Reino Unido sobre a má administração por parte da agência nacional responsável pelos pagamentos ao abrigo da Política Agrícola Comum³.

³ Parliamentary and Health Service Ombudsman, Second report (Session 2009-10), *Cold Comfort: the administration of the 2005 Single Payment Scheme by the Rural Payments Agency*, HC 81. (Provedor de Justiça Parlamentar e de Saúde, Segundo relatório (sessão 10-2009), *Cold Comfort: a administração do Regime de Pagamento Único para 2005 pela agência executiva do Departamento britânico para o Ambiente, Alimentação e Assuntos Rurais*)
<http://www.ombudsman.org.uk/pdfs/Cold-comfort-full-report-final-20091215.pdf>

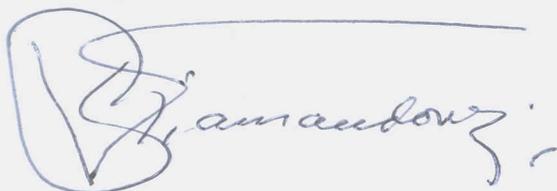
As minhas funções como Provedor de Justiça Europeu incluem o tratamento de queixas contra a Comissão no seu papel de Guardiã dos Tratados. Ao fazê-lo, tenho sempre o cuidado de respeitar os limites do meu mandato. As minhas investigações dizem exclusivamente respeito a uma possível má administração na forma como a Comissão exerceu as suas funções. Não me cabe investigar se houve casos de infracção por parte de um Estado-Membro; essa é uma matéria da competência da Comissão e do Provedor de Justiça do Estado-Membro em causa. Não obstante, o meu processo normal de investigação assegura que a Comissão me transmita informações sobre a alegada infracção. Essa informação poderá ser útil ao Provedor de Justiça do Estado-Membro em causa, que poderá também estar a tratar, ou que poderá estar na disposição de tratar, a mesma infracção subjacente. Nestas circunstâncias, um intercâmbio de informações entre o Provedor de Justiça Europeu e o Provedor de Justiça nacional será vantajoso e susceptível também, nalguns casos, de abrir oportunidades a uma cooperação útil.

A fim de garantir que os membros da Rede recebam atempadamente a informação pertinente sobre a actividade da Comissão em relação às infracções, tenciono, doravante, informar o Provedor de Justiça competente sempre que (i) der início a uma investigação relativa a uma queixa contra o tratamento, pela Comissão, de uma queixa por infracção e (ii) solicitar à Comissão que encare uma queixa como uma potencial queixa por infracção. Nos casos em que o queixoso solicitar sigilo, a informação prestada não revelará a identidade do mesmo.

Espero que considere vantajoso este serviço complementar e aguardo com expectativa qualquer informação que entenda ser útil enviar-me sobre a sua própria abordagem de casos de infracção. Neste contexto, gostaria de salientar que a possibilidade de me consultar sobre o direito da União e a sua interpretação se aplica igualmente ao tratamento dos casos de infracção. Dependendo da natureza da consulta, eu próprio responderei, ou encaminharei a questão colocada para outra Instituição, normalmente a Comissão, a fim de receber a resposta desejada.

Por último, gostaria de sublinhar que estou também à disposição, assim como os membros da minha equipa, para discutir informalmente quaisquer questões relacionadas com a interpretação e aplicação do direito da União, incluindo a Carta dos Direitos Fundamentais.

Com os protestos da minha mais elevada consideração,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'P. Nikiforos Diamandouros', enclosed within a hand-drawn oval border.

P. Nikiforos DIAMANDOUROS